



PROCESSO Nº 16.506/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata nº 28/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 78/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 2.861/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM, para aquisição de tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSO: Erário Federal e municipal.

PARECER Nº 436/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 16.506/2021-PMM**, de **Adesão nº 28/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, visando a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 78/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 2.861/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM, para a *aquisição de tablets*, para atender as necessidades da Secretaria requisitante, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 218 (duzentos e dezoito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 28/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/08/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 204-209, 211-217/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Recomendou, entretanto, como condição prévia à contratação, que fossem observados os limites individual e global de cada item, ao que teceremos os comentários pertinentes no subitem 3.2 desta análise.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 16.506/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, Sra. Nadjalúcia Oliveira



Lima, à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, foi feita por meio do Memorando nº 391/2021-SEASPAC (fl. 09). Nesta senda, observa-se a anuência da SMS, na pessoa do seu titular, Sr. Valmir Silva Moura, em 19/07/2021, via Ofício nº 1.286/2021-COMPRAS/SMS, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 10), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASPAC, consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta declarasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 11). Em atenção ao referido expediente, a empresa **MICROSENS S.A** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 13), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

A titular da SEASPAC contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização (fl. 25), possibilitando que se procedesse com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Outrossim, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição do objeto – visada pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fls. 20), onde a SEASPAC informa que o Programa Criança Feliz, de iniciativa do Governo Federal, tem por metodologia visitas domiciliares e, considerando o atual contexto pandêmico e as recomendações postas pela Portaria nº 337/2020, que seja realizado o atendimento remoto, vê a necessidade de aquisição de tablets para este fim. Aduziu ainda a vantajosidade e celeridade através da adesão.

Em complemento, verificamos a Justificativa para Adesão (fls. 21-22), ilustrando a vantajosidade econômica da forma de contratação com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 23-24), na qual a titular da SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Luiz Silva de Souza – Coordenador III (fl. 15).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários providenciou



Planilha de Preços Médios (fl. 29), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto (fls. 26-28), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM (fls. 33-65), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a adesão demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 135-140), com o valor estimado de **R\$ 48.400,00** (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 78/2021-CPL/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 06/04/2021 (fls. 113-115). Depreende-se do documento que a SEASPAC não foi registrada como órgão participante (item 15), bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a “carona”, ou seja, o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 07/04/2021, no Jornal da Amazônia (fl. 116), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) nº 2713 (fl. 117) e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA) nº 34.544 (fl. 120)

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da solicitação de despesa nº 20210720013 (fl. 14),

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e a empresa MICROSENS S.A (fls. 141-147).

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 03-05) e nº 17.767/2017 (fls. 06-08), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 224/2017-GP, que nomeia a Sra. Nadjalucia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 02), bem como cópia da Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 183-184), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas: ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ's e sócios das empresas (fls. 193-194); no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 196-197); ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 202); Consulta de Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação; Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª



Região (fls.198); e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil - BCB (fl. 192); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls. 195), onde não foram encontrados impedimentos em nome tais.

Outrossim, vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ (fls. 199-201), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas penalizadas, assim podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º², o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEASPAC (fl. 09) encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço (fls. 113-115), senão vejamos:

Item ³	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Tablet sistema Android, tela FHD, Quad-core 2GHz	300	968,00	50	16,66	290.400,00	48.400,00
TOTAIS						290.400,00	48.400,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Processo nº 16.506/2021-PMM. Ata de Registro de Preços nº 78/2021-CPL/PMM.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22, §4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que, em havendo sido autorizada a adesão, tais limites tenham sido observados, ao que nos cabe recomendar a devida cautela para possíveis próximas “caronas”.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

³ A descrição pormenorizada dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 78/2021-CPL/PMM (fls. 113-115).

⁴ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 16) subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, – visado pelo gestor municipal, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2021 (fls. 17-18), bem como do Parecer Orçamentário nº 428/2021-SEPLAN (fl. 19), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

071301.08.243.0049.2.291 – Operacionalização Programa Criança Feliz;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

No tocante ao informado, temos a considerar que não foi possível aferir a compatibilização entre as dotações indicadas e o valor estimado da adesão, uma vez que o saldo de dotações destinado à secretaria requisitante (SEASPAC) juntado aos autos, não apresenta a rubrica indicada no parecer orçamentário, bem como esta difere da dotação aposta no Termo de Referência (fl. 140), ao que recomendamos providências de alçada para fins de regularidade processual.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 175-179), restou comprovada a regularidade fiscal



e trabalhista da empresa **MICROSENS S.A**, CNPJ nº 78.126.950/0001-54.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 186-191).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEASPAC) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, *vigerá até 06/04/2022*.

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMS) se deu em **19/07/2021** por meio do Ofício 1.286/2021 - COMPRAS/SMS (fls. 03-04), **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 17/10/2021**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A formalização do contrato até o dia 17/10/2021, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.
- b) Proceder com a juntada aos autos do saldo de dotações orçamentarias destinados à SEASPAC, para que se confirme a compatibilidade dos recursos com as despesas pretendidas, conforme apontado no subitem 3.3, deste parecer.



Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde - SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Com a devida cautela à recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 16.506/2021-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 28/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de agosto de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 16.506/2021-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 78/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 2.861/2021-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para aquisição de tablets, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP